

PORTARIA Nº 2.494 DE 03 DE JULHO DE 2019.

Dispõe sobre a eleição dos **representantes discentes de graduação** junto ao Conselho de Departamento e à Comissão de Coordenação de Curso ao Departamento de Engenharia Química da Escola Politécnica da USP.

A Diretora da Escola Politécnica da USP, Professora Doutora Liedi Légi Bariani Bernucci, usando de suas atribuições legais, baixa a seguinte

PORTARIA:

Artigo 1º - A escolha da representação discente de graduação, processar-se-á, nos termos da Seção II do Capítulo II do Regimento Geral, em uma única fase, **no dia 12.08.2019, das 9 às 16 horas**, por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos, podendo, em caráter excepcional, ser utilizado sistema de votação convencional, de acordo com as regras dos artigos 10 a 14 desta Portaria.

Parágrafo único - Caracteriza excepcionalidade, para os termos mencionados no *caput* deste artigo:

- a) e-mail cadastrado na base de dados corporativa da USP desatualizado;
- b) não recebimento da senha de votação via e-mail;
- c) dificuldade de acesso à internet.

Artigo 2º - A eleição será supervisionada por Comissão Eleitoral, composta paritariamente por 01 docente e 01 discente de graduação.

§ 1º - Os membros docentes da Comissão mencionada no *caput* deste artigo serão **designados** pela Diretora, dentre os integrantes da Congregação.

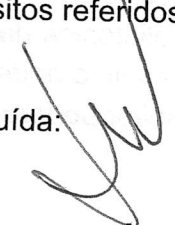
§ 2º - Os representantes discentes de graduação nos diferentes órgãos colegiados da Unidade **elegerão** os membros discentes da Comissão Eleitoral paritária, dentre os seus pares que não forem candidatos.

Artigo 3º - Poderão votar e ser votados os alunos regularmente matriculados no curso de graduação de Engenharia Química da Escola Politécnica da USP.

§ 1º - São elegíveis para a representação discente os alunos de graduação regularmente matriculados que tenham cursado pelo menos doze créditos no conjunto dos dois semestres imediatamente anteriores.

§ 2º - Para os alunos ingressantes, matriculados no primeiro ou segundo semestre dos cursos de graduação, não serão exigidos os requisitos referidos no parágrafo anterior.

Artigo 4º - A representação discente de graduação ficará assim constituída:



Colegiado	Alunos de Graduação	Estatuto/Regimento
Conselho do Departamento PQI	1 titular(es) e respectivo(s) suplente(s)	Artigo 25, Inciso VI do Regimento EPUSP
CoC PQI	1 titular(es) e respectivo(s) suplente(s)	Artigo 21, Inciso III do Regimento EPUSP

Artigo 5º - O eleitor poderá votar, no máximo, no número de alunos especificados no artigo 4º desta Portaria, dentre seus pares.

Artigo 6º - Cessará o mandato do representante discente que deixar de ser aluno regular de graduação do curso de Engenharia Química da EPUSP.

DA INSCRIÇÃO

Artigo 7º - O pedido de inscrição individual ou por chapa dos candidatos, formulado por meio de requerimento, será recebido na Secretaria do Departamento de Engenharia Química da Escola Politécnica da USP, a partir da data de divulgação desta Portaria, até as **16 horas** do dia **24 de julho de 2019**, mediante declaração de que o candidato é aluno regularmente matriculado no curso de graduação da Unidade.

§ 1º - A declaração mencionada no *caput* deste artigo deverá ser expedida pelo Serviço de Graduação ou pelo Sistema Júpiter.

§ 2º - Os pedidos de inscrição que estiverem de acordo com as normas estabelecidas por esta Portaria serão deferidos pela Diretora.

§ 3º - O quadro dos candidatos cuja inscrição tiver sido deferida será divulgado na página da Unidade, em **29 de julho de 2019**.

§ 4º - Recursos contra o eventual indeferimento de inscrição poderão ser encaminhados à Secretaria do Departamento de Engenharia Química até o dia **01 de agosto de 2019**. A decisão será divulgada na página da Unidade, até às **16 horas do dia 5 de agosto de 2019**.

§ 5º - A ordem, nas cédulas, das chapas e nomes individuais deferidos, será definida por sorteio a ser realizado na Secretaria do Departamento de Engenharia Química da Escola Politécnica da USP, no dia **9 de agosto de 2019**, às **16 horas**, permitida a presença de interessados.

DA VOTAÇÃO E TOTALIZAÇÃO ELETRÔNICA

Artigo 8º - A Secretaria do Departamento de Engenharia Química da Escola Politécnica da USP encaminhará aos eleitores, no dia **12 de agosto de 2019**, em seu e-mail, o endereço eletrônico do sistema de votação e a senha de acesso com a qual o eleitor poderá exercer seu voto.

Artigo 9º - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe o sigilo e a inviolabilidade.

DA VOTAÇÃO CONVENCIONAL

Artigo 10º - A votação convencional a que se refere o artigo 1º *supra* será realizada no dia **12 de agosto de 2019**, das **09 às 16 horas**, na Secretaria do Departamento de Engenharia Química da Escola Politécnica da USP.

Artigo 11º - A Diretora nomeará a mesa eleitoral e indicará um membro docente como Presidente.

Parágrafo único - O presidente da mesa eleitoral rubricará todas as cédulas no ato da eleição.

Artigo 12º - A identificação de cada votante será feita mediante a apresentação de prova hábil de identidade e confronto de seu nome com o constante na lista de presença.

Artigo 13º - Não será permitido o voto por procuração.

Artigo 14º - A apuração deverá ser realizada imediatamente após o término da votação, em sessão pública, pela própria mesa eleitoral.

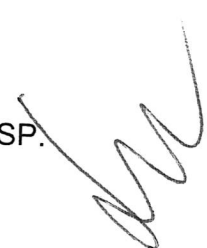
DOS RESULTADOS

Artigo 15º - A totalização dos votos da eleição, tanto no formato eletrônico como no convencional, será divulgada na página da Unidade, no **dia 13 de agosto de 2019, até as 16 horas**.

Artigo 16º - Ocorrendo empate de votos, serão obedecidos, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

I - o aluno mais idoso;

II - o maior tempo de matrícula na USP.



Artigo 17º – Após a divulgação referida no artigo 15, cabe recurso, no prazo de três dias úteis.

Parágrafo único - O recurso a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser protocolado no Serviço de Expediente da EPUSP até as **16 horas do dia 16 de agosto de 2019**, e será decidido pela Diretora.

Artigo 18º – O resultado final da eleição, após a homologação pela Diretora, será divulgado na página da Unidade.

Parágrafo único – Na hipótese de ser constatada irregularidade no processo eleitoral, o caso deverá ser submetido à Procuradoria Geral para análise e, posteriormente, à CLR, para deliberação.

Artigo 19º - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela Diretora.

Artigo 20º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


Profa. Dra. Liedi Légi Bariani Bernucci
Diretora da Escola Politécnica da USP